



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5612/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 039/2018

PUBLICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

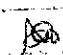
Publica-se a Interposição de Recurso encaminhada a Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, pela Empresa **PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, para conhecimento geral e pelo que preceitua o Inciso XVIII do Art. 4º, da Lei 10.520/2002.

São Pedro da Aldeia, 14 de setembro de 2018.


Quenedi Dutra da Silva
Pregoeiro

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

**Processo nº 5612/2018
Pregão nº 039/2018**

PMSPA	
Proc. nº	11243/18
Cartão nº	02
Assinatura: 	

PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 02.853.169/0001-10, com sede à Rua Tibor, s/nº – Salina Branca – Centro – Araruama/RJ – CEP.:28.970-000, e, com endereço eletrônico prontomar@yahoo.com.br, devidamente representada neste ato por seu representante legal **FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08477421-5, emitida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o 005.920.377-38, vem tempestivamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da empresa **PACIFICO CARDOSO LTDA EPP**. Pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 15.154.864/0001-35, com sede à R HERCULANO LEAL, 104, PARTE, BAIXO GRANDE, SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ - CEP.: 28.940-000, telefone (22) 2625-8833, endereço eletrônico: pacifico.cardoso@gmail.com Representante legal Carlos Henrique dos Santos Moreira, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor, para ao final requerer:

1 - TEMPESTIVIDADE:

Em que pese o prazo processual legal deferido para apresentação de presente recurso, mister salientar que o Pregão Presencial ocorreu no dia 11 de setembro de 2018, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação deste recurso, logo, findando em 14 de setembro de 2018.

Diante do exposto, é inegavelmente tempestivo, devendo ser acolhida ao final suas razões.

2 - DOS FATOS:

No dia 11/09/2018 às 9:30h na sala de licitações da Prefeitura desta cidade, foi realizado o Pregão Presencial nº 039/2018 do processo nº 5612/2018, cujo objeto era, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (MENSALMENTE) E CORRETIVA (ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO EM DATA E HORA ESTABELECIDADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE), E BEM COMO, INSTALAÇÃO**

E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA, BEBEDOURO, GELADEIRA, FREEZER E FRIGOBAR), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO, conforme termos de referência e especificações em anexo ao referido edital. (grifo nosso)

A empresa ganhadora, não adimpliu com sua obrigação em comprovar acervo técnico de **INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** conforme determina o presente edital.

3 - DA FALTA DE CUMPRIMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa ganhadora que opomos o presente recurso administrativo, **deverá ser inabilitada por falta de atendimento ao item 8.1.3, alíneas "a" e "c" no referido Edital.**

Conforme verifica-se na documentação acostada pela própria empresa recorrida, a mesma não possui comprovação de execução de serviço de instalação e desinstalação de equipamentos de refrigeração, conforme preceitua o item 8,1,3 nas alíneas "a" e "c" da Presente Licitação

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado (s) ou certidão (ões), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento com características semelhantes anterior do objeto licitado, em qualquer quantidade;

(omissis)

c) Os Responsáveis Técnicos, pela execução dos serviços, referidos no subitem 8.1.3, letra "b" deste edital deste edital, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução de serviços do objeto desta licitação;

A ausência de comprovação de qualificação técnica por parte da empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, não comprovou a condição *sine qua nom* para que seja reconhecida sua habilitação no Pregão, desta forma e diante da documentação apresentada, não restam dúvidas que a afronta a previsão legal estabelecida em edital, deve ser atendida, reconhecendo a inabilitação da recorrida no processo, devendo ser excluída sua participação do ato, declarando-se vencedora a empresa subsequente qualificada.

4 - DO PEDIDO

a) Diante do exposto, roga, desde já, ao Ilustre Pregoeiro que se digne acolher as alegações supracitadas e, por conseguinte, anule a decisão que declarou vencedora a empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP** no PREGÃO PRESENCIAL n.º 039/2018, determinando a inabilitação da referida empresa.

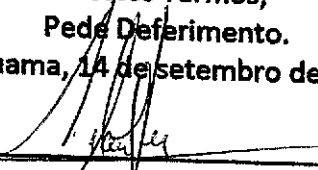
RECEBIDA
Nº 1243148
04
do

b) Roga mais que seja analisada, através de diligências (artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93), a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, com a devida aplicação de sanção administrativa no caso de confirmados os indícios de falsidade.

c) Com o reconhecimento da inabilitação da empresa **PACIFICO E CARDOSO LTDA EPP**, seja devidamente declarada vencedora a empresa subsequente qualificada.

d) *Ad argumentandum tantum*, caso seja julgada improcedente este recurso, roga que o Nobre Pregoeiro se digne submeter este instrumento à análise da Autoridade Superior.

Nestes Termos;
Pede Deferimento.
Araruama, 14 de setembro de 2018.



Prontomar Bazar e Refrigeração LTDA. ME.
Francisco Antônio Cardoso Ferreira

02.853.169/0001-10
I.E. 86.343.282
PRONTOMAR BAZAR E REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA TIBOR, S/N
SALINA BRANCA CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ